

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

### DIRECÇÃO GERAL DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS

Tomando em consideração o Relatorio (1) do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e as ponderações feitas na Representação do Cardeal Patriarcha de Lisboa, a que o mesmo Relatorio se refere: Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo unico. A escolha dos Conegos Professores do Seminario Patriarchal, de que trata o artigo 1.º do Decreto de 21 de Setembro de 1858, poderá recair não só em Doutores nas faculdades de theologia e de direito pela Universidade de Coimbra, mas também em Bachareis formados nas ditas faculdades pela mesma Universidade, e em quaesquer outros Presbyteros, que, ou estejam exercendo o magisterio em algum dos Seminarios diocesanos do reino, ou tenham n'elles completado com distincção o curso triennial de estudos ecclesiasticos, na conformidade do que se acha estabelecido no artigo 4.º do Decreto de 26 de Agosto do presente anno.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Dezembro de 1859.  
=REI.= *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

No Diar. de Lisb. de 12 Dez., n.º 36.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

### 2.ª DIRECÇÃO-1.ª REPARTIÇÃO

Achando-se o Governo auctorizado, pelo artigo 23.º do Decreto com força de Lei do 1.º de Setembro de 1854, a estabelecer ajudas de custo aos Governadores das

(1) Senhor:—O Eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa, na Representação que, pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, fez subir á presença de Vossa Magestade, em data de 19 de Novembro ultimo, pondera a conveniencia de ser ampliado o artigo 1.º do Decreto de 21 de Setembro de 1858 com as disposições do artigo 4.º do Decreto de 26 de Agosto do presente anno, determinando-se que a escolha dos Conegos Professores para o Seminario do Patriarchado não seja exclusivamente restricta a Presbyteros Doutores nas faculdades de theologia e de direito pela Universidade de Coimbra, mas possa recair também em quaesquer outros Presbyteros que tenham as habilitações referidas no artigo 4.º do citado Decreto de 26 de Agosto. E porque me parece de reconhecido interesse para o bom serviço da Igreja quanto é ponderado na referida Representação, tenho a honra de submeter á elevada e Real consideração de Vossa Magestade o seguinte Decreto.

Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em 7 de Dezembro de 1859.  
=João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.

Representação do Eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa,  
a que se refere o Relatorio e Decreto supra

Senhor:—O desejo que me anima a promover, quanto em mim cabe, a reforma e florecimento em todos os pontos do Seminario de Santarem; levou-me a propor a Vossa Magestade, em 10 de Agosto do anno proximo preterito, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o arbitrio de que se destinassem seis cadeiras capitulares da Sé Patriarchal para serem exclusivamente providas em Doutores das faculdades de theologia e de direito pela Universidade de Coimbra, com o encargo annexo de que os possuidores d'ellas exercessem o magisterio no Seminario por tempo de quinze annos.

Dignou-se Vossa Magestade tomar em consideração esta minha proposta, havendo por bem ordenar, pelo Real Decreto de 21 de Setembro do referido anno, que assim se praticasse á medida que houvesse vagaturas; beneficio este mui distincto da munificencia de Vossa Magestade, ao qual se reconhecerá sempre grato aquelle estabelecimento.

Havendo porém Vossa Magestade resolvido em sua alta sabedoria dar maior desenvolvimento aos Seminarios diocesanos, onde o clero possa receber illustração e educação moral condigna da sua importante missão na sociedade, foi servido ordenar, pelo Real Decreto de 26 de Agosto do